

**Para:** População em geral, Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, Coordenador Regional de Saúde Pública, Autoridades de Saúde Concelhias, Inspeção Regional da Saúde, Inspeção Regional das Atividades Económicas, Ordem dos Médicos, Ordem dos Médicos Dentistas, Ordem dos Farmacêuticos, Ordem dos Enfermeiros e Unidades Privadas de Saúde.

**Assunto:** Aplicação de toxina botulínica (botox) e ácido hialurónico.

**Fonte:** Direção Regional da Saúde

**Contacto na DRS:** sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando as solicitações que têm sido rececionadas na Direção Regional da Saúde (DRS), relativas à aplicação de toxina botulínica (botox) e ácido hialurónico;

Considerando o aumento significativo de estabelecimentos com designação de clínicas de estéticas, institutos de estética, salões de estética, centros de estética e gabinetes de estética, na Região Autónoma dos Açores a par de Unidades Privadas de Saúde que exercem a sua atividade na Região e que realizaram procedimentos estéticos, nomeadamente procedimentos com recurso à aplicação de toxina botulínica (botox) e ácido hialurónico;

Considerando que é imperativa a segurança da população, nomeadamente ao nível da sua saúde;

Considerando que, para a tomada de decisões adequadas, os cidadãos devem estar informados sobre os tratamentos existentes, assim como acerca dos profissionais habilitados para a execução de procedimentos estéticos invasivos;

Considerando, ainda, o disposto em infra, a saber:

- a) Regulamento n.º 725/2024, de 5 de julho que estabelece o acesso à competência setorial de Harmonização Orofacial;



- b) Parecer emitido pelo Colégio da Especialidade de dermatovenereologia da Ordem dos Médicos, n.º 26042/2020 sobre o posicionamento genérico das “vulgarmente designadas clínicas estéticas” em relação aos “estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde”;
- c) Parecer da Ordem dos Farmacêuticos relativamente à realização de procedimentos estéticos por farmacêuticos;
- d) Parecer do Conselho de Enfermagem sobre a utilização de botox.

Assim, a DRS informa o seguinte:

### 1. Toxina Botulínica - BOTOX

A aplicação de toxina botulínica constitui, atualmente, o procedimento estético mais realizado no mundo ocidental, estando autorizada em Portugal, na forma de pó para solução injetável ou solução injetável, para administração intradérmica ou intramuscular. Esta pode classificar-se da seguinte forma:

- Toxina botulínica B, tendo apenas indicação no tratamento da distonia cervical (torcicolo) em adultos e a sua utilização está restrita a meio hospitalar;
- Toxina botulínica A, com autorização para indicações terapêuticas diversas, entre as quais a sua utilização em contexto dermatológico.

Em contexto estético, a toxina botulínica é utilizada para correção das rugas de expressão da face, sendo administrada por injeção em músculos faciais, provocando um bloqueio neuromuscular que será dissipado ao longo dos meses.

**A utilização deste produto carece de uma avaliação médica prévia da condição do utente que resultará, ou não, na prescrição do medicamento.**

Ao nível de efeitos adversos graves a prevalência é rara, podendo incluir cefaleias persistentes, alterações cardiorrespiratórias, convulsões, precipitação de miastenia





gravis, pseudo-aneurisma da artéria temporal. Quanto a efeitos adversos considerados não graves estão descritos como: dor local, não-resposta, equimoses, assimetria e dismorfismos na expressão facial, acentuação das bolsas adiposas palpebrais, a ptose palpebral, entre outros.

**Ao tratar-se de uma técnica médica invasiva, realizada em sala limpa, importa referir que apenas pode ser administrada por pessoal médico habilitado.**

Muitos dos efeitos adversos descritos no Resumo das Características do Medicamento (RCM) advêm da seleção de utentes feita de forma inadequada, deficiente preparação do mesmo, técnica de administração inadequada, bem como utilização do medicamento por pessoal não habilitado para o procedimento.

Assim, é importante ressaltar que a utilização segura e eficaz da toxina botulínica exige conhecimento, quer ao nível do mecanismo de ação do agente, quer ao nível da anatomia facial e de uma seleção eficaz dos utentes, com base numa avaliação médica prévia.

**No caso da sua utilização ser ao nível da Harmonização Orofacial, a toxina botulínica pode ser administrada por médicos dentistas.**

## 2. Aplicação de ácido hialurónico

O ácido hialurónico é um composto químico conhecido por promover a hidratação e auxílio na produção de colagénio, sendo utilizado na vertente estética para eliminar ou reduzir rugas faciais, reparação e preenchimento labial ou das pálpebras, entre outros.

A aplicação do ácido hialurónico (HYALURON PEN®) recorrendo a um dispositivo de intradermoterapia para uso estético, consiste numa caneta pressurizada para microinjecção, sem agulha, que garante a introdução na derme de substância externa.



---

Esta técnica, podendo parecer uma técnica não invasiva e passível de ser utilizada por “profissionais de estética” é, na realidade, uma técnica com maior facilidade de realização, não obstante **dever ser utilizada apenas por parte de profissionais de saúde habilitados.**

Importa referir, que apesar da HYALURON PEN® não utilizar agulhas, usa um dispositivo de pressão que garante a introdução da substância de **forma invasiva na derme**, sendo, assim, fundamental assumir precauções ao nível de evitar e/ou atuar no caso hemorragias, infeções, reações alérgicas e granulomatosas, entre outras reações adversas descritas na literatura.

Como forma de prevenção de complicações para a saúde dos utentes, aquando da aplicação de ácido hialurónico é necessária uma seleção criteriosa da pessoa, excluindo, doentes hipocoagulados ou hipoagregados, bem como, utentes com hipersensibilidade a componentes existentes no medicamento.

**Em suma, esta técnica efetuada em sala limpa, pode ser efetuada por profissionais de saúde não médicos, mas bem instruídos e sob supervisão médica.**

**Ao nível da Harmonização Orofacial, a aplicação de ácido hialurónico pode ser administrada por médicos dentistas.**

O Diretor Regional



Pedro Garcia Monteiro Paes



---

**Referências:**

- Regulamento n.º 725/2024 – Regulamento de Acesso à competência Setorial de Harmonização Orofacial (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/725-2024-871048276>).
- Parecer n.º 26042/2020 do Colégio da Especialidade de Dermatovenerologia com o assunto: Pedido de emissão de parecer pela Entidade Reguladora da Saúde (<https://ordemosmedicos.pt/wp-content/uploads/2021/04/PARECER-DERMATOVENEREOLOGIA-P16857P7089.pdf>).
- Parecer n.º 65/2017 do Conselho de Enfermagem com o Assunto: Utilização de Botox ([https://www.ordemenfermeiros.pt/media/4796/ce\\_parecer\\_65\\_2017\\_utilizacaobotox.pdf](https://www.ordemenfermeiros.pt/media/4796/ce_parecer_65_2017_utilizacaobotox.pdf)).
- Parecer da Ordem dos Farmacêuticos relativamente à realização de procedimentos estéticos por farmacêuticos ([https://ordemfarmaceuticos.pt/fotos/editor2/2022/www/noticias/procedimentos\\_esteticos\\_por\\_farmaceuticos\\_20221024.pdf](https://ordemfarmaceuticos.pt/fotos/editor2/2022/www/noticias/procedimentos_esteticos_por_farmaceuticos_20221024.pdf)).
- Parecer da Ordem dos Médicos Dentistas relativamente a Circular Informativa n.º DRS-CINF/2024/5 - Aplicação de toxina botulínica (botox) e ácido hialurónico.

